

**Município de Arganil**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO  
DE PINHEIRO-BRAVO**

**1 lote**

**2015**

# CADERNO DE ENCARGOS

## Clausula 1.<sup>a</sup>

### Objecto da hasta pública

- 1 – O concurso público tem por objecto a alienação das árvores de pinheiro-bravo no prédio n.º1179, em Barreiros, sito ao Parque de Campismo de Sarzedo, cuja descrição pormenorizada vem definida nos mapas de venda, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 2 – O Município de Arganil – Entidade Alienante, aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente todos os resíduos provenientes da exploração florestal, ficando ao critério do adquirente, em conformidade com os seus interesses, a remoção dos cepos.
- 3 – Tendo em consideração o controlo de espécies invasoras deverão ser igualmente removidos todos os indivíduos de *Acacia dealbata* (mimosa) existentes no prédio em causa.
- 4 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser obrigatoriamente removidos em toda a área dos lotes.
- 5 – É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios (Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).
- 6 – Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro.
- 7 – Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 Kg (artº 30º do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).

**Cláusula 2ª****Local e horário da mostra do lote a alienar**

Na Câmara Municipal de Arganil, com ida ao local, às quartas-feiras, das 10 horas às 12 horas, durante o período em que decorrer o prazo de apresentação de propostas.

**Cláusula 3ª****Ordem de alienação dos lotes, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação**

Quadro 1

Freguesia	LOCAL/TALHÃO	ÁREA (Ha)	LOTE N.º	PRAZO DE CORTE E EXTRACÇÃO (MESES)	PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (EUROS)
Sarzedo	Barreiros (sito Parque de Campismo)	0,8607	1	1	1	600,00

**1** - O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1.

**2** - O adquirente obriga-se a iniciar a retirada do material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1 até um mês após a data de assinatura do contrato ou da notificação para o efeito, nos casos em que não for celebrado contrato escrito.

**3** - Condições de pagamento:

O pagamento será efectuado através de uma das seguintes formas:

**a)** Pagamento integral do(s) preço(s) do(s) lote(s) por qualquer meio admissível até á data da outorga do contrato;

**4** - Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vicio que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

**5** - Os pagamentos referidos supra deverão efectuar-se na Tesouraria do Município de Arganil.

**Cláusula 4ª****Alienação do lote**

**1** - A alienação é feita por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arganil, com conhecimento do executivo camarário.

2 - A base de licitação é de € 600,00 (seiscentos euros e zero cêntimos), para o lote 1, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **Cláusula 5ª**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP. O Município de Arganil deverá autorizar prévia e expressamente essa cessão.

### **Cláusula 6ª**

#### **Extracção do material lenhoso**

- 1 – A retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor contratual.
- 2 - Todas as operações relativas à exploração florestal só poderão ser efectuadas após comunicação com a antecedência mínima de 3 dias do adquirente ao Município de Arganil, informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Entidade Alienante.
- 2 - O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso, sem prejuízo do previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
- 3 - O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 30 dias após o corte.

### **Cláusula 7ª**

#### **Acessos ao local de extracção**

- 1 - Quando o adquirente considerar que as condições de extracção existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à Entidade Alienante, autorização para a abertura de caminhos e/ou linhas de extracção.
- 2 - O requerimento referido na alínea anterior deverá ser apresentado no Município de Arganil.
- 3 - Os caminhos e/ou linhas de extracção só poderão ser traçados sob orientação técnica da Entidade Alienante.
- 4 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e/ou linhas de extracção são da responsabilidade do adquirente.
- 5 - Sempre que o traçado de caminhos e/ou linhas de extracção imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido para o lote em causa.

## **Cláusula 8ª**

### **Incumprimentos**

**1** - À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a Entidade Alienante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos Art.º do 325.º ao 333.º do CCP.

**2** - Considera-se, nomeadamente, incumprimento definitivo:

- a)** Sempre que não seja efectuada a extracção da totalidade do arvoredo que constitui o lote;
- b)** Sempre que o arvoredo não seja retirado da mata no prazo de 30 dias após o corte.
- c)** A falta de pagamento do preço dos lotes, nos termos da cláusula 3.ª, n.º 3, alínea b) do caderno de encargos.

**3** - Se o adquirente incorrer em incumprimento e/ou lhe for rescindido o contrato, não será admitido em futuras alienações por um período de 2 anos, quer intervenha na qualidade de adquirente quer na de sub-contratado.

**4** - No(s) caso(s) acima referido(s) o(s) lote(s) será(ão) novamente alienado (s), ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

**5** - Se o adquirente já tiver retirado parte do arvoredo, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.

## **Cláusula 9ª**

### **Outros encargos do adquirente**

**1** - **O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:**

- a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b)** Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c)** Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7ª, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;
- d)** Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da Cláusula 7ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

**2** - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

**3 - É também da responsabilidade do adquirente:**

**a)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

**b)** Apresentar no início dos trabalhos à Entidade Alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

**4** - Após a assinatura do contrato de compra e venda (Acto de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

**5** - O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

**6** - O adquirente fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

**7 - Indemnizações:**

**a)** Quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adquirente pagá-las-á pelo quíntuplo do seu valor, calculado com base no preço do m<sup>3</sup> do lote, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas;

**b)** As árvores não marcadas para corte que, acidentalmente, nas condições habituais de trabalho, sejam partidas, arrancadas ou de tal forma danificadas cujo abate se imponha, serão pagas pelo dobro do seu valor, calculado com base no preço avaliado, e pertencem ao adquirente;

**c)** Quando do dano causado não resulte a completa inutilização das árvores, o adquirente pagará, como indemnização, metade do seu valor, ficando tais árvores pertença da Entidade Alienante;

**d)** Sempre que, na sequência da comunicação a que se refere o ponto 1 da cláusula 7<sup>a</sup>, o adjudicatário não comparecer no local do lote, sem que para o efeito apresente justificação válida, será responsabilizado pelo pagamento de uma indemnização de valor equivalente ao das despesas decorrentes da deslocação do funcionário;

**e)** O pagamento das indemnizações acima referidas será efectuado no prazo de 10 dias úteis a partir da data da notificação;

**f)** Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo mencionado na alínea e), a respectiva importância será cobrada em processo de execução, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

**Cláusula 10ª**

**Foro competente**

A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

**Cláusula 11ª**

**Prevalência**

- 1 - Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento e o Anúncio.
- 2 - Nas divergências que venham a existir, prevalece em primeiro lugar o Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento e o Anúncio.
- 3 - Em caso de omissão de qualquer das peças processuais, poderá ter aplicação o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Arganil, Março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil



(Ricardo Pereira Alves, Eng.º)

ANEXOS**MAPA DE VENDA**

(folhas anexas, contendo os mapas dos lotes, conforme Quadro 1 da Cláusula 4ª)

Espécie	Volume
	m <sup>3</sup>
pinheiro-bravo	40





Figura 1 - Mapa n.º1 em anexo ao Caderno de Encargos.

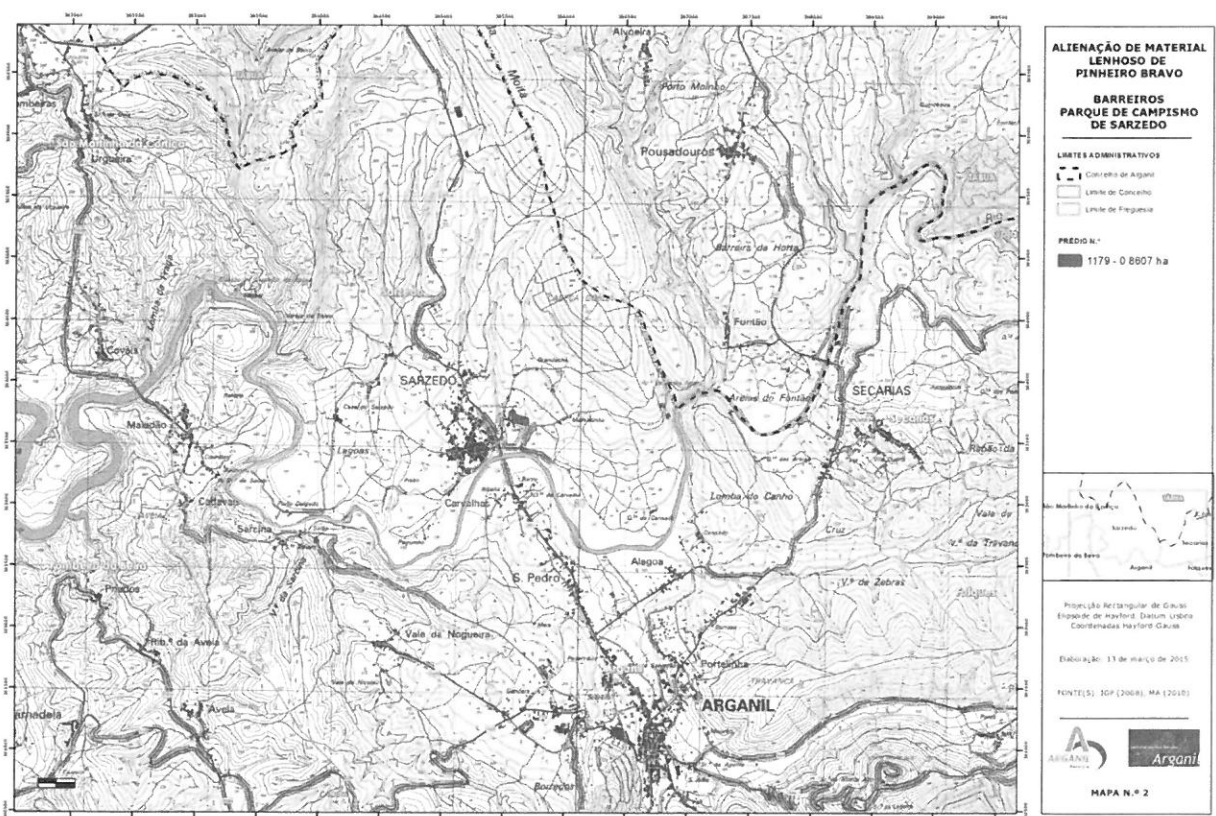


Figura 2 - Mapa n.º2 em anexo ao Caderno de Encargos – Excerto da Carta Militar n.º232.

